 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.765 , de 20 / 05 / 2022 .

Processo: 88.110

**PROJETO DE LEI Nº. 13.675**

Autoria: **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

Ementa: Prevê, nos estabelecimentos de educação infantil, afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês.

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
25/05/2022



**PROJETO DE LEI Nº. 13.675**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor 17/03/2022	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer C.J. nº. 480		<b>QUORUM: 11/5</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 22/03/2022	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente 22/03/2022	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  _____ Relator 22/03/2022
À COSAP.  Diretor Legislativo 22/03/2022	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente 22/03/2022	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  _____ Relator 22/03/2022
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  _____ Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  _____ Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  _____ Relator / /



P 52230/2022

PUBLICAÇÃO  
25/03/22

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*Lucy Sala*  
Presidente  
22/03/2022

APROVADO  
*Lucy Sala*  
Presidente  
03/05/2022

**PROJETO DE LEI Nº. 13.675**  
(Adriano Santana dos Santos)

Prevê, nos estabelecimentos de educação infantil, afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês.

**Art. 1º.** Afixar-se-á, em todos os estabelecimentos de educação infantil, em local de fácil visualização, cartaz contendo informação de como proceder em caso de engasgamento de bebês, conforme o modelo constante do anexo desta lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL n.º 13.675 - fls. 2)

ANEXO

## SALVAMENTO

O que fazer se um bebê se afoga com leite materno ou outro alimento



**COMPARTILHE,  
ESSA  
INFORMAÇÃO  
PODE SALVAR  
A VIDA DE  
UMA CRIANÇA**



(PL n.º 13.675 - fls. 3)

Justificativa

Esse projeto de lei tem como principal objetivo afixar nas unidades escolares de educação infantil do município de Jundiaí, cartazes demonstrando de forma clara a execução da Manobra de Heimlich.

A manobra é simples, mas em momentos de urgência a execução correta e ágil poderá se facilitada pelas ilustrações dos cartazes, aumentando velocidade com que uma criança engasgada recebe socorro.

Criar mecanismos com essa relevância é de grande importância para o bem-estar da comunidade escolar e pode ser até mesmo o diferencial para salvar uma vida.

De acordo com a reportagem do G1 Sorocaba, No ano de 2019, na cidade de Sorocaba, aconteceu um fato em relação ao tema, em que uma criança de 1 ano e 5 meses acabou perdendo a vida. Talvez, se a escola tivesse um cartaz com o mesmo objetivo desse projeto de lei, não precisaríamos relatar essa tragédia.

Além disso, o número de óbitos por engasgo em crianças no Brasil, de 2009 a 2019 chegou a 2.148. Os acidentes por ingestão de alimentos causando obstrução do trato respiratório foram predominantes, com um total de 1.817 (84,6%).

O projeto não tem como objetivo acrescentar tarefas ou funções aos profissionais das escolas, e sim de informar e facilitar o bem-estar das crianças e toda comunidade de maneira geral.

Sala das Sessões, 17/03/2022

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

'Dika Xique Xique'



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 480**

**PROJETO DE LEI Nº 13.675**

**PROCESSO Nº 88.110**

De autoria do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, o presente projeto de lei prevê, nos estabelecimentos de educação infantil, afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês.

A propositura encontra sua justificativa a fl. 05.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em tela tem como objetivo a afixação de cartazes informativos nas unidades escolares de educação infantil, demonstrando a execução da manobra de Heimlich, uma vez que em um momento de urgência as ilustrações dos cartazes podem facilitar o socorro e salvar a vida de crianças que estejam com suas vias aéreas obstruídas.

Em conformidade com o disposto no art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente. A questão concreta encontra supedâneo em jurisprudência que ora reproduzimos:

*TJ-SP - ADI n.º 2158023-88.2015.8.26.0000  
Ação Direta de Inconstitucionalidade  
Relator: Des. Moacir Peres  
Comarca: São Paulo  
Órgão Julgador: Órgão Especial  
Data do julgamento: 16/12/2015  
Requerente: Prefeito do Município de Mirassol  
Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Mirassol*



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
 SÃO PAULO

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.787/2015 do Município de Mirassol, que "obriga estabelecimentos específicos a manterem avisos de alerta sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente". Inexistência de imposição de obrigações diretamente ao Poder Público. Matéria tratada que não está prevista no rol taxativo do artigo 24, § 2º, da Constituição Paulista. Inocorrência de vício de iniciativa. Inconstitucionalidade não observada. Ação julgada improcedente. [grifo nosso].

\*\*\*

TJ-SP - ADI n.º 0269412-20.2012.8.26.0000  
 Ação Direta de Inconstitucionalidade  
 Relator: Des. Ferreira Rodrigues  
 Comarca: São Paulo  
 Órgão Julgador: Órgão Especial  
 Data do julgamento: 23/04/2014  
 Requerente: Prefeito do Município de Catanduva  
 Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva

**EMENTA:** Ação direta de inconstitucionalidade Lei nº 4.966, de 14 de abril de 2010, do Município de Catanduva que exige sejam afixados em estabelecimentos comerciais que especifica cartazes com orientação no sentido de não se jogar embalagens descartáveis às margens de estradas rios e lagos, com recomendação de que se preserve o meio ambiente. **Inexistência de violação de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo ou do princípio da separação dos poderes.** Lei que não gera despesa para a Administração Pública Municipal. Inexistência de inconstitucionalidade. **Ação julgada improcedente.** [grifo nosso].

Ademais, o município detêm a competência suplementar para legislar sobre a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, segundo o art. 6º,

*[Handwritten signatures and initials]*



XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, tendo em vista a existência de normas gerais editadas pela União.

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.J.).

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, "caput",


S.m.e.


Jundiaí, 18 de março de 2022.

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

  
**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

  
**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 88.110**

**PROJETO DE LEI Nº 13.675**, do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, que prevê, nos estabelecimentos de educação infantil, afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês.

**PARECER**

O Vereador Adriano Santana dos Santos apresenta projeto de lei a esta Casa, visando prever, nos estabelecimentos de educação infantil, afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês.

Encaminhado a esta Comissão, para parecer, nos amparamos no juízo de admissibilidade da Procuradoria Jurídica que confirma a inexistência de qualquer vício ou mácula a impedir a regular tramitação da matéria sob exame.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 22-03-2022.

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

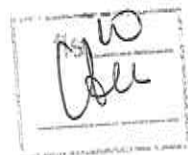


  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos - Vetor Oeste"

  
**Eng. MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 88.110**

**PROJETO DE LEI Nº 13.675**, do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, que prevê, nos estabelecimentos de educação infantil, afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês.

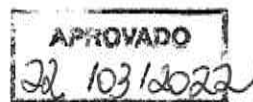
**PARECER**

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Nessa perspectiva, chamada a Comissão a opinar sobre esta proposta, cujo objetivo é prever, nos estabelecimentos de educação infantil, afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês.

Em suma, diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator exara **voto favorável**.

Sala das Comissões, 22-03-2022.



**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
Presidente e Relator

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vitor Oeste"

**MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS**  
"Madson Henrique"

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**



**LEI N.º 9.765, DE 20 DE MAIO DE 2022**

*(Adriano Santana dos Santos)*

Prevê, nos estabelecimentos de educação infantil, afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Afixar-se-á, em todos os estabelecimentos de educação infantil, em local de fácil visualização, cartaz contendo informação de como proceder em caso de engasgamento de bebês, conforme o modelo constante do anexo desta lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
25/05/22	Cis
REPUBLICAÇÃO	Rubrica
30/05/22	Cis



ANEXO

## SALVAMENTO

O que fazer se um bebê se afoga com leite materno ou outro alimento



COMPARTILHE,  
ESSA  
INFORMAÇÃO  
PODE SALVAR  
A VIDA DE  
UMA CRIANÇA



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.675**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 03 / 05 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 24 / 05 / 22  
(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESTI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls 14

Cin

Ofício GP.L n.º 150/2022

Processo SEI n.º 9.056/2022

Câmara Municipal de Jundiá



Protocolo Geral nº 88466/2022  
Data: 24/05/2022 Horário: 17:13  
Administrativo -

Jundiá, 20 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.765, objeto do Projeto de Lei nº 13.675, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUÍZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



**LEI N.º 9.765, DE 20 DE MAIO DE 2022**

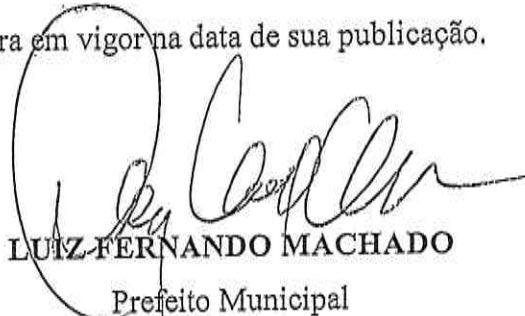
*(Adriano Santana dos Santos)*

Prevê, nos estabelecimentos de educação infantil, afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Afixar-se-á, em todos os estabelecimentos de educação infantil, em local de fácil visualização, cartaz contendo informação de como proceder em caso de engasgamento de bebês, conforme o modelo constante do anexo desta lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
25/05/22	Ca



ANEXO

## SALVAMENTO

O que fazer se um bebê se afoga com leite materno ou outro alimento



COMPARTILHE,  
ESSA  
INFORMAÇÃO  
PODE SALVAR  
A VIDA DE  
UMA CRIANÇA



**PROJETO DE LEI Nº 13.675**

**Juntadas:**

fls. 02 a 05 em 17/03/22 dr

fls. 06 a 08 em 18/03/2022. *[assinatura]*

fls. 09 e 10 em 22/03/2022 *[assinatura]*

fls 11 a 13 em 25/3/22 *[assinatura]*

fls 14 a 16 em 26/05/22 *[assinatura]*

**Observações:**